



REQUERIMENTO Número /XIII ( .ª)

PERGUNTA Número /XIII ( .ª)

**Assunto: Assédio moral na empresa “Fernando Couto – Cortiças, S.A.”**

**Destinatário: Ministério do Trabalho e Segurança Social**

*Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República*

O assédio moral é um fenómeno que tem vindo a assumir proporções preocupantes, sobretudo num quadro de individualização e precarização das relações laborais. Podemos definir assédio como o conjunto de atos que ocorrem dentro de uma relação laboral, de natureza diversa, lícitos ou ilícitos, intimidatórios, constrangedores ou humilhantes, que atingem o trabalhador na sua integridade física e moral e na sua dignidade.

Foi tendo presente a dimensão deste problema, e tendo como ponto de partida vários estudos com conclusões preocupantes nesta matéria que foram aprovadas alterações legislativas, consagradas na Lei n.º73/2017, de 16 de agosto, na sequência de uma iniciativa apresentada pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, posteriormente acompanhada por outros Grupos Parlamentares, que pretendiam dar resposta ao flagelo do assédio moral nas relações laborais.

A empresa corticeira Fernando Couto – Cortiças, S.A., localizada no concelho de Santa Maria da Feira, na freguesia de Paços Brandão. dedica-se, essencialmente, à fabricação de rolhas de cortiça natural de alta qualidade e preparação de cortiça em prancha.

Consoante resulta da nota de imprensa do Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte (SOCN) a empresa, em janeiro de 2017, procedeu ao despedimento por extinção do posto de trabalho de uma trabalhadora, trabalhadora que impugnou esse mesmo despedimento.

O referido despedimento veio a ser declarado ilícito pelo Tribunal da Relação do Porto que condenou a empresa a reintegrar a trabalhadora, conforme requereu no âmbito do processo. É de salientar que a trabalhadora poderia ter optado pela indemnização, cujo valor teve oportunidade de negociar com a empresa, mas quis lutar pela manutenção do seu posto de trabalho, direito que a lei lhe confere e que lhe foi reconhecido.



Quando regressou ao seu posto de trabalho foi sujeita a todo o tipo de humilhações e pressão, de forma reiterada, como retaliação e tendo como objetivo constrangê-la, aparentemente tendo como ensejo que, unilateralmente, a trabalhadora abdicasse do seu direito a retomar o posto de trabalho cessando o seu contrato.

Esta trabalhadora tem doença profissional (tendinites), é portadora de hérnia discal e lombalgias intensas, é divorciada e não auferе quaisquer outros rendimentos, tem a seu cargo um filho com doença de foro psiquiátrico, factos que são do conhecimento da entidade empregadora, contexto que agudiza a sua dependência económica em relação à empresa,

No elenco de humilhações referenciadas na nota de imprensa da organização sindical SOCN, encontramos:

- Proibição de acesso às casas de banho de outros trabalhadores e atribuição de uma casa de banho própria sem privacidade (a trabalhadora terá trazido um pano preto para não permitir visibilidade para o interior);
- Proibição de acesso ao estacionamento do seu veículo automóvel nas instalações da empresa, ao contrário de outros trabalhadores;
- Controlo do uso do papel higiénico e do tempo de permanência no wc, inclusivamente batendo à porta caso demore;
- Incitamento dos restantes trabalhadores a não falarem com a trabalhadora;
- Atribuição de funções em local sem contacto com qualquer outro colega de trabalho;
- Atribuição de funções penosas, contrariando as indicações da própria medicina no trabalho, como carregar e descarregar os mesmos sacos de 15 e 20 ks, no mesmo ambiente, em temperaturas, muitas vezes, superiores a 40 e 50 graus, com sol direto, o que lhe tem provocado constantes hemorragias,;
- Provocações verbais constantes;
- Tratamento abusivo e discricionário atentório da dignidade da pessoa humana.

Na prática, este conjunto de comportamentos da empresa, integram, sem margem para dúvida, o conceito de assédio moral, e deram origem a duas ações inspetivas por parte da Autoridade das Condições de Trabalho (ACT). Por outro lado, consubstanciam violações graves das regras de saúde e segurança no trabalho e, assim, de elementares direitos constitucionais e laborais.



O isolamento dos trabalhadores nesta situação, no quadro de uma relação marcadamente desigual, é um instrumento de fragilização dos trabalhadores que tem que ser combatido e repudiado.

É de realçar que, no seu site, a empresa afirma que foi PME líder em 2014 e obteve o Estatuto PME Excelência, em 2015, atribuído pelo IAPMEI, a agência estatal para a competitividade e inovação, sendo incompreensível e estranho que uma empresa que viola de forma grosseira direitos laborais e atentórios da dignidade da pessoa humana seja premiada, tanto mais que se tratam de práticas reiteradas e não pontuais.

Em suma, só punindo a empresa com as contraordenações laborais legalmente previstas, e mesmo penais que sejam aplicáveis ao caso concreto, de forma exemplar e expedita e garantindo a publicidade desta situação de assédio através da página da ACT, como aliás está contemplado, se poderá contrariar um sentimento de impunidade que desincentive a denúncia destas situações.

O artigo 562.º do Código do Trabalho contempla sanções acessórias, no caso de contra-ordenações muito graves, como a publicidade da decisão condenatória na página da ACT, bem como a privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos por um período até dois anos.

Acresce a necessidade de responsabilizar a empresa por doenças profissionais decorrentes do exercício da atividade em condições como as descritas acima, conforme decorre da aplicação das alterações introduzidas ao regime vigente e de retirar consequências relativamente aos prémios atribuídos a esta empresa.

Importa salientar que o Bloco de Esquerda requereu, através do Projeto de Resolução N.º 1541/XIII/3ª, que contempla um conjunto de “Medidas para a prevenção de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais e para a promoção da saúde e segurança no trabalho”, a atualize a lista de doenças profissionais, passando a incluir explicitamente as doenças do foro psíquico e resultantes de fatores psicossociais e, posteriormente através do Projeto de Resolução n.º 1138/XIII/3ª, no quadro da “Regulamentação do quadro legislativo aplicável ao assédio no trabalho em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais”, e já ultrapassado o prazo legal contemplado na lei em apreço, para o efeito: “Regulamentar, com a máxima urgência, o quadro legislativo aplicável ao assédio em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente atualizando a lista de doenças profissionais e o respetivo índice codificado de forma a contemplar doenças profissionais resultantes de práticas de assédio”.



Estas medidas não foram concretizadas e são fundamentais para garantir que não existem entraves à aplicação cabal da lei e para que se faça o combate necessário ao assédio moral nos locais de trabalho.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério do Trabalho e da Segurança Social, as seguintes perguntas:*

1. O Governo tem conhecimento desta situação?
2. Quais foram os resultados das ações inspetivas efetuadas pela Autoridade das Condições de Trabalho à “Fernando Couto – Cortiças, S.A.? Foram instaurados processos contraordenacionais?
3. Foi apresentada queixa/denúncia ao Ministério Público com base nos factos em apreço?
4. Que procedimentos serão desencadeados para que se puna empresa com as contraordenações laborais legalmente previstas, e mesmo penais que sejam aplicáveis ao caso concreto, de forma exemplar e expedita e garantindo a publicidade desta situação de assédio através da página da ACT?
5. Em que prazo estimam poder garantir a regulamentação do quadro legislativo aplicável ao assédio?
6. De que forma pretende intervir para assegurar que existe uma maior fiscalização e rigor na atribuição de prémios a empresas com práticas laborais abusivas?

Palácio de São Bento, 14 de setembro de 2018.

**Os deputados e a deputada,**

**José Soeiro**

**Moisés Ferreira**

**Isabel Pires**